



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

DECRETO Nº 102/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o decreto nº 10, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

ADAIR PHILIPPSSEN, prefeito do município de Santo Cristo, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município, forma do Art. 22 da Lei Municipal nº 3.683, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Os art. 62, 63, 64, 65, 95,98 e 126 do decreto nº 10/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 Com relação à inspeção ante-mortem, deve ser cumprido obrigatoriamente o que consta nos dispostos nos artigos 85 a 101 do RIISPOA (Decreto Federal nº 9.013/17 de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989).

Art. 63 Cumprir no que se refere à inspeção pos-mortem, deve ser cumprido obrigatoriamente o disposto nos artigos 125 a 203, do RIISPOA citado no Art. 62.

Art. 64 Em relação à matança de emergência, deve ser cumprido obrigatoriamente o disposto nos artigos 105 a 111 do RIISPOA.

Art. 65 No que couber às demais atividades, a inspeção de leite e derivados deve atender ao disposto nos artigos 233 a 263 do RIISPOA; pescado e derivados devem atender os artigos 204 a 217 do RIISPOA; ovos e derivados devem atender os artigos 218 a 232 do RIISPOA e o que consta na Portaria nº 01, do MAPA, de 21 de fevereiro de 1990, e mel, derivados e cera de abelha devem atender obrigatoriamente ao que consta nos artigos 264 a 268 do RIISPOA.

Art. 95 Todos os ingredientes, aditivos e demais produtos que venham a compor qualquer tipo de massa deverão ter aprovação pelo órgão competente ou pelo SIM. Os padrões de identidade e Qualidade de produtos deve estar de acordo com que está disposto nos artigos 269 a 321 do RIISPOA.

Art. 98 Os carimbos serão de forma circular, contendo, as palavras INSPECIONADO, S.I.M., SANTO CRISTO – RS, e o número de registro. Os modelos de carimbo serão os seguintes:

Jo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

I – para carcaça de bovinos e bubalinos, o diâmetro de 06 (seis) cm;



II – para carcaça de ovinos, suínos e caprinos, o diâmetro de 05 (cinco) cm;



III – para pequenos animais, etiquetas, rótulos e embalagens para produtos a partir de 01 (um) quilo, o diâmetro de 03 (três) cm;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

CNPJ 87.612.818/0001-43

IV – para etiquetas, rótulos e embalagens para produtos até 01 (um) quilo, o diâmetro de 02 (dois) cm.




§ 1º: As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens, individuais e invioláveis, onde conste o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.

§ 2º: Os modelos de carimbo para o uso em documentos e registro das atividades de fiscalização e inspeção serão definidos pelos técnicos do SIM, conforme julgarem a necessidade de uso.

Art. 126 Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos, pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIISPOA – Regulamento da Inspeção industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA, aprovado pelo Decreto Federal nº9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, e outros que venham a ser publicados.

Art. 2 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano da Emancipação, 4 de dezembro de 2017.


Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração

Publicação: 4/12/2017

Período: 4/12/2017 a 4/1/2018.

Local: quadro de publicações oficiais.